



187

Folha no 01 de proc
no 572 de 96

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1996
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 POL. SUB. METROP. E M.A.
 FINANC. E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

~~01-PL~~
01-0572/96

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito municipal de São Paulo, a faixa demarcatória para o tráfego de motociclistas nas vias públicas sobre as faixas seccionadas e faixas exclusivas para as motocicletas antes das faixas de retenção e pedestre já existentes nas vias públicas do Município de São Paulo .

Art.2º - Os motociclistas poderão trafegar sobre as faixas seccionadas desde que as mesmas disponham de sinalização complementar ao tráfego de moto e quando o trânsito estiver lento ou parado.

Art.3º - A sinalização deverá possuir as seguintes medidas: 1 (um) metro de largura por 1 (um) de comprimento nas laterais na cor branca, com a inscrição MOTO.

Art.4º - Fora as condições do artigo 3º, o motociclista deverá trafegar ocupando o mesmo espaço que ora se destina aos automóveis.

Art.5º - Para maior segurança aos pedestres, fica estabelecido uma faixa exclusiva para motociclistas antes das faixas de retenção e pedestres, a mesma deverá possuir as seguintes medidas:

- 2 (dois) metros de largura e o mesmo de comprimento as faixas já existentes para retenção dos automóveis.

SEÇÃO DE REGISTRO

12 JUN 1996

-DT. 10-

COD. 0561



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	571	da 1996

Art.6º - A faixa exclusiva para motociclistas não poderá ser transposta pelos motoristas, mesmo que as mesmas não venham a serem ocupadas pela motocicleta naquele momento.

Art.7º - As faixas exclusivas para motociclistas deverão ser sinalizadas na cor amarela, identificando assim, a sua utilização.

Art.8º - Sendo ocupadas eventualmente pelos motoristas, serão objeto de multa pelo poder público municipal ou estadual.

Art.9º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art.10º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12 de junho

Sala de Sessões, ~~2 de maio~~ de 1996.


Gilson Barreto
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	572	da 96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a regulamentação de faixa exclusiva para o trânsito de motociclistas sobre as faixas seccionadas, tendo em vista o grande número de veículos dessa natureza que transitam diariamente em nosso Município prestando serviços relevantes a nossa sociedade como um todo.

Por se tratar de um veículo rápido, muitas vezes transportam correspondências, documentos e órgãos para transplantes. As mesmas já trafegam sobre as faixas seccionadas as vistas de motoristas que já estão acostumados com a presença das motocicletas.

A regulamentação de faixa para motociclistas vem de encontro a uma reivindicação antiga das empresas de moto boy e motociclistas da Capital que enfrentam "fechadas" constantes dos motoristas que alegam não ter visto o motociclista, provocando assim graves acidentes.

Com a regulamentação da faixa para motocicleta, o motorista tomará conhecimento através da imprensa escrita e falada sobre a sua existência, e como deverá se comportar ao mudar de faixa de trânsito. Hoje até os órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) utilizam as faixas seccionadas para se locomoverem em suas emergências e nas atividades rotineiras. Outrossim o presente projeto visa diminuir o grande número de atropelamento de pedestres que atravessam fora da faixa de segurança. A sinalização no solo alertará os pedestres sobre este veículos que muitas vezes são ignorados.